



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br



TERMO DE CONTRATO Nº 006/2011

PREÂMBULO

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e onze, pelo presente instrumento as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, com sede a Rua José Bonifácio, n.º 1001 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001.05, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Presidente Senhor Ricardo Pinheiro Santana, brasileiro, solteiro, Advogado, residente à Rua Dom José Lázaro Neves n.º 393, nesta cidade de Assis/SP, portador do RG n.º 23.282.679-1 SSP/SP e do CPF/MF n.º 250.627.878-82, e de outro lado a empresa Jornal de Assis LTDA. - EPP, estabelecida à Rua Osvaldo Joaquim n.º 08, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.098.440/0001-35, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Sérgio Caetano Pescada, portador do RG n.º 5.569.692, SSP/SP e CPF/MF n.º 690.625.878-87, residente e domiciliado na rua Platina, n.º 645, na cidade de Assis-SP, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação do serviço descrito na cláusula primeira deste, em razão do Processo n.º 002/2011 - Pregão n.º 002/2011, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga em publicar em seu jornal de circulação diária neste município de Assis/SP, os atos oficiais e institucionais da Câmara Municipal de Assis, nos quantitativos e especificações a seguir definidos:

- a) – 1728 (um mil setecentos e vinte oito) centímetros de coluna de publicação de matéria no formato: corpo mínimo 8 e com título mínimo corpo 10, em preto e branco
- b) – 2544 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro) centímetros de coluna de publicação de matéria no formato: corpo mínimo 8 com título mínimo corpo 10, em cores.

1.2 - Toda matéria a ser publicada será encaminhada à Contratada, por quaisquer dos meios eletrônicos disponíveis, até as 14h00min, para que seja publicada na edição do dia seguinte.

1.3 - O regime de execução será o de empreitada por preço unitário de centímetro de coluna de publicação.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A cada necessidade, observadas as quantidades estimadas e o valor de desembolso máximo estabelecido no item 3.3 da Clausula Terceira deste contrato, a Câmara Municipal de Assis se compromete a enviar à contratada, requisição e a autorização para a execução do serviço.

2.2 - É atribuição da Administração Municipal a escolha das datas e números de publicações, que considerará para tal, a importância da matéria a ser publicada e o público alvo.

2.3 - Toda matéria a ser divulgada deverá conter, obrigatoriamente, a autorização expressa da Administração Municipal. A falta da autorização aqui imposta isentará a Administração de responsabilidade dos pagamentos correspondentes, bem como do conteúdo daquilo que for levado ao ar e suas consequências, quer sejam na esfera administrativa ou judicial, responsabilizando integralmente a contratada qualquer que seja o assunto.

2.4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, inclusive as despesas com equipamentos, mão-de-obra, transportes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-072 - FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - Importa o presente contrato no valor global fixo e irredutível de R\$ 7161,60 (sete mil cento e sessenta e um reais e sessenta centavos), decorrentes dos preços unitários adjudicados de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) pelo centímetro de coluna de publicação em preto e branco e de R\$ 2,00 (dois reais) pelo centímetro de coluna de publicação em cores.

3.2 - O valor definido no item anterior se acha reservado através do empenho n.º 000101/11, de 14/03/11.

3.3 - Fica fixado o limite de desembolso para o período contratado, de que trata a alínea "b" do inciso XIV do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93, em R\$ 7.161,60 (sete mil cento e sessenta e um reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Não haverá quaisquer reajustamentos dos preços contratados, independente do título.

4.1.1 - No caso de renovação contratual, na forma prevista pela cláusula sexta do presente contrato, os preços poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do IPC-FIPE, verificado nos 12 meses anteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

5.2 - No primeiro dia útil após cada mês vencido, a CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, a fatura acompanhada do comprovante das publicações, que contenha as datas em que as matérias foram publicadas, relativas ao mês anterior, para sua conferência, aceitação do serviço e a liberação ao Departamento de Contabilidade visando o processamento contábil para pagamento, sendo que toda a matéria a ser divulgada deverá conter, obrigatoriamente, a autorização expressa da CONTRATANTE.

5.2.1 - após conferência da fatura e dos comprovantes de publicações, de acordo com as requisições e autorizações dos serviços, pela CONTRATANTE, será emitido o Termo de Recebimento Mensal dos Serviços, de acordo com a cláusula sétima, informando se todos os serviços foram efetivamente autorizados e executados de acordo com o contrato, e encaminhá-lo juntamente com a fatura para o Departamento de Contabilidade, visando a liberação do pagamento.

5.2.2 - serviços não requeridos ou não autorizados, que constem da fatura não serão pagos pela CONTRATANTE.

5.2.3 - no caso de a CONTRATADA não encaminhar os documentos solicitados no item anterior, no prazo estabelecido, e isso impossibilitar o pagamento da parcela no quinto dia útil do mês, não haverá qualquer forma de atualização, inclusive aquela informada no item 11.4 desta cláusula.

5.3 - A CONTRATANTE não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade "ordem de pagamento bancária", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

5.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5.5 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida nesta cláusula.

5.6 - A CONTRATANTE indicará um funcionário integrante de seu quadro de pessoal, para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste Edital e cláusulas contratuais, o qual será responsável pela aprovação das medições, até o final dos serviços. Por ocasião das medições o referido funcionário deverá informar se os serviços executados estão de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos, e atendem as técnicas de execução determinadas;

5.7 - À cada recebimento de valor CONTRATADA deverá fornecer, ao Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade da CONTRATANTE, original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como da folha de pagamento envolvendo todos os empregados que prestarão serviço em decorrência do contrato que será formalizado entre a CONTRATANTE e a futura CONTRATADA;

5.7.1 - o não atendimento dessa exigência acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que a CONTRATADA tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data de encerramento do certame;

2



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-072 - FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br



5.7.2 - na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, inclusive no tocante àquele definido no item 5.4 desta cláusula.

5.8 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, que indicou para esses efeitos, os seguintes dados:

- a) - Número da conta corrente: 28033-x
- b) - Agência: 0223-2
- c) - Banco: Banco do Brasil SA

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

6.1 - A vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, se iniciando em 23/03/2011 e terminando em 22/03/2012.

6.1.1 - A critério exclusivo da Administração, o contrato poderá ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, ou frações, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão recebidos:

7.1.1 - provisoriamente, pela CONTRATANTE, através do responsável indicado para seu acompanhamento e fiscalização;

7.1.2 - definitivamente, após a conferência realizada pela CONTRATANTE, e sua aceitação, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93;

7.2 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções definidas neste edital, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

7.2.1. a CONTRATADA deverá dar ciência pública dos motivos que levaram a republicação da matéria.

7.3 - Se constatadas irregularidades no cumprimento do objeto em questão, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades definidas na cláusula XII, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 01310362.070000.3393.00.00.00, vigentes no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2011.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

9.1 - Obriga-se a CONTRATADA em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 - ser a única responsável pelas despesas relativas aos equipamentos, mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha a incidir de maneira direta ou indireta no objeto do presente contrato.

10.1.2 - assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais de execução dos serviços.

10.1.3 - acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

10.1.4 - ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

10.1.5 - entregar mensalmente ao Departamento de Orçamentos, Finanças e Contabilidade da CONTRATANTE, a cada recebimento de valores, cópia atualizada (no original ou cópia autenticada por Cartório competente) da:

10.1.5.1 - prova de regularidade com a Seguridade Social (CND);

10.1.5.2 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e,



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br



10.1.5.3 - folha de pagamento contendo a relação de todos os empregados que prestam serviço em decorrência do presente contrato;

10.1.5.3.1 - a ausência de quaisquer dos documentos exigidos pelo item 10.1.5 e subitens implicará no bloqueio dos pagamentos que a CONTRATADA tenha (ou venha a ter) a receber, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame; pela ocorrência de atraso no pagamento, pelo motivo aqui ilustrado, a CONTRATADA não fará jus a nenhuma atualização monetária, independentemente do título, inclusive quanto aquele definido no item 5.5. da cláusula quinta, deste Termo de Contrato.

10.1.7 - Cabe ainda a CONTRATADA responder por:

10.1.7.1 - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.7.2 - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

10.1.7.3 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.7.4 - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.1.8 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10.1.9 - No caso da adjudicatária possuir filiais, estas poderão participar da execução do contrato, desde que a filial tenha apresentado os documentos de habilitação, conforme disposto pelo item 6.2 e subitens deste edital.

10.2 - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

10.2.1 - pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;

10.2.2 - acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;

10.2.3 - solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima primeira deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Assis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das multas e demais penalidades cabíveis, constantes deste edital e da legislação pertinente.

12.2. Em caso da publicação deixar de ocorrer no prazo pactuado a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 se sujeitará à multa, calculada na proporção de 10,00% (dez por cento) para cada ocorrência, calculada sobre o valor global do contrato, com fundamento no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93;

12.3. Pela inexecução total ou parcial, ou cumprimento irregular do contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.3.1. advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei nº. 8.666/93;

12.3.2. multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei nº. 8.666/93;

12.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

12.4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei nº. 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

4



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação que norteou o certame e a proposta vencedora da CONTRATADA, apresentada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - A execução do presente contrato será regida pela Lei nº. 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATADA, será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a ser executados devendo refazer, à sua total expensa, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução.

15.1.1. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima primeira deste termo de contrato.

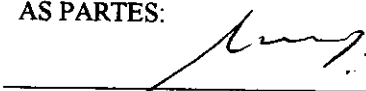
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

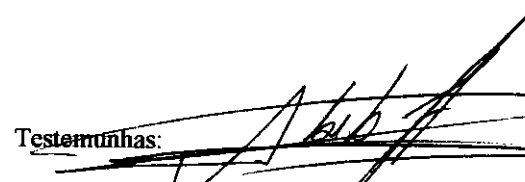
Assis, 23 de março de 2011.

AS PARTES:


Sérgio Caetano Pescada
JORNAL DE ASSIS LTDA - EPP
CONTRATADA


Ricardo Pinheiro Santana
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

Testemunhas:


Abib Haddad
RG. 6.936.992


Marina Ambrozio Rocha da Mata
6.157.279